PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO

PREÂMBULO
O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma da **Lei nº 14.133/2021,** Decreto Municipal nº 3.000/2023, da **Lei Complementar nº 123/2006,** Instrução Normativa RBF nº 1.234/2012 - Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023, e de outras normas aplicáveis ao objeto desta contratação direta, será realizada Dispensa de Licitação, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO

PERÍODO PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS ADICIONAIS: de **12/11/2026**, às 00h01min, até **16/11/2026**, às 23h59min

LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: exclusivamente através do e-mail **cpl@itaiopolis.sc.gov.br** com o assunto "Proposta - Dispensa de Licitação nº 75/2026"

VALOR DE REFERÊNCIA: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: até **12/11/2026**, as 23h59min através do e-mail **cpl@itaiopolis.sc.gov.br**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 17/11/2026, as 08h30min

REFERÊNCIA DE TEMPOS: Horário de Brasília

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Itaiópolis – SC. Agente de Contratação/Pregoeira: Tatiana Carlin Pizzini – nomeada pelo Decreto nº 3657/2026 que alterou o Decreto 3.633/2026 e sua Equipe de Apoio.
E-mail: **cpl@itaiopolis.sc.gov.br** - Telefone: (47) 99781-1547

1. **OBJETO**
1.1. O presente Aviso de Dispensa de Licitação tem por objeto a locação de estruturas temporárias, incluindo pavilhão, tendas, palco, grades de contenção, mesas e cadeiras, com os respectivos serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem, para a realização do evento Abertura do Natal em Itaiópolis/SC – 2026, previsto para 27 de novembro de 2026, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo.

2. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**
2.1. A presente Dispensa de Licitação será realizada sem utilização de sistema eletrônico de disputa, mediante recebimento de propostas adicionais por e-mail, conforme prazo e condições definidos neste Aviso.
2.2. O procedimento tem por finalidade ampliar a competitividade e possibilitar à Administração a obtenção de proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.3. A apresentação de proposta implica aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo de contratação direta.
2.4. A proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, não sendo devida qualquer indenização pela Administração em razão da participação no procedimento.

3. **DO RECEBIMENTO, ENVIO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**
3.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail indicado no preâmbulo deste Aviso, dentro do período estabelecido para recebimento das propostas adicionais.
3.2. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do prazo ou por meio diverso daquele previsto neste Aviso.
3.3. O assunto do e-mail deverá conter a seguinte identificação: "Proposta – Dispensa de Licitação nº 75/2026".
3.4. Os proponentes poderão substituir ou reenviar proposta até a data e horário final estabelecidos para recebimento, sendo considerada, para fins de análise e julgamento, a última proposta encaminhada.
3.5. A proposta deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo constante do Anexo II e conter, no mínimo:

a) identificação completa da empresa, com razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
b) identificação do representante legal;
c) descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência;
d) indicação de marca/modelo, quando aplicável;
e) valor unitário, valor total de cada item e valor global do lote único;
f) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;
g) declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços;
h) dados bancários;
i) data e assinatura do representante legal.

3.6. A proposta deverá abranger a totalidade dos sete itens que compõem o lote único, não sendo admitida participação parcial.
3.7. Para cada item do lote único, a proponente deverá indicar a descrição do serviço, a quantidade, o valor unitário e o valor total, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
3.8. A proposta deverá discriminar os valores de todos os itens e indicar o preço global do lote único.
3.9. Não será admitida proposta para item isolado nem proposta exclusivamente global sem discriminação de valores unitários e totais dos sete itens, considerando o critério de menor preço global por lote único.
3.10. Os valores unitários apresentados na proposta deverão ser firmes e integrar o preço global do lote único, abrangendo os serviços e as despesas previstos no Termo de Referência.
3.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e valor total em algarismos.
3.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os preços unitários.
3.13. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
3.14. A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações exigidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.
3.15. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão neste Aviso serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
3.16. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos, conforme art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.17. Encerrado o prazo de recebimento, o Agente de Contratação/Pregoeira procederá à abertura e análise das propostas recebidas.
3.18. A abertura das propostas não configura sessão de disputa, inexistindo fase de lances.
3.19. A análise das propostas será registrada nos autos do processo, com indicação das propostas recebidas, valores ofertados, em conformidade com este aviso e seus anexos, ordem de classificação e resultado do julgamento.

4. **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
4.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos.
4.2. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
4.3. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação:

a) empresas impedidas de contratar com o Município de Itaiópolis/SC, conforme art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
d) pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

5. **DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
5.1. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.2. Para usufruírem dos benefícios de que trata o item anterior, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que ainda não celebraram contratos com a Administração Pública que extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
5.3. Considerando a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, não será aplicada a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, mantendo-se, contudo, os demais benefícios e tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
5.4. Após a classificação das propostas, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios legais, e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será assegurado o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
5.5. Na hipótese do item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada por e-mail para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada mais bem classificada, no prazo fixado pelo Agente de Contratação/Pregoeira.
5.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese, na ordem classificatória.
5.7. O não envio de nova proposta no prazo estabelecido implicará renúncia ao direito de preferência.

6. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**
6.1. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço global por lote único, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
6.2. A avaliação, a classificação e a adjudicação serão realizadas para a totalidade do lote único, composto pelos sete itens indicados no Termo de Referência.
6.3. A classificação será realizada em ordem crescente do valor global ofertado para o lote único.
6.4. Não será admitida a adjudicação de itens isolados a fornecedores distintos, conforme a opção por lote único prevista no Estudo Técnico Preliminar.
6.5. A proposta deverá abranger todos os itens do lote único, apresentando os valores unitários e totais individualizados e o valor global.
6.6. A adjudicação abrangerá integralmente o lote único em favor da proponente cuja proposta seja considerada vencedora.
6.7. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço global com o valor estimado.
6.7.1. Além do valor global do lote único, serão observados os preços unitários e totais de cada item, tendo como limites máximos os respectivos valores previstos no Termo de Referência. Não serão aceitos preços superiores aos limites estabelecidos para cada item, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao valor estimado para a contratação.
6.7.2. Caso sejam identificados preços superiores aos limites estabelecidos, a Administração poderá solicitar a adequação da proposta, sem aumento do valor global originalmente ofertado. Não sendo realizada a adequação, a proposta será desclassificada.
6.8. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não atenda às exigências deste Aviso ou do Termo de Referência, será analisada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.
6.9. Em caso de empate, serão utilizados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei Complementar nº 123/2006.
6.10. O Agente de Contratação/Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a proponente classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.11. A contratação do lote único será formalizada por Termo de Contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

6.12. O resultado da análise das propostas será registrado nos autos do processo administrativo, com indicação das propostas recebidas, valores globais ofertados, conformidade com o Termo de Referência, classificação, negociação e resultado do julgamento.

7. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL**
7.1. Após a análise das propostas, o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado para encaminhar proposta final ajustada, no prazo fixado pelo Agente de Contratação/Pregoeira.
7.2. A proposta final deverá ser encaminhada por e-mail e deverá refletir eventual negociação realizada com a Administração.
7.3. A proposta final será documentada nos autos e será considerada para fins de contratação e eventual aplicação de sanções, se for o caso.
7.4. O fornecedor deverá apresentar, juntamente com a proposta final, as informações necessárias à formalização do contrato e à emissão da Nota de Empenho.
7.5. A proposta final ajustada deverá contemplar todos os itens integrantes do lote único, com os respectivos valores unitários, totais e valor global.

8. **DA NEGOCIAÇÃO**
8.1. A Administração poderá negociar com o fornecedor classificado em primeiro lugar, visando obter melhor preço ou condições mais vantajosas.
8.2. A negociação poderá ser realizada por e-mail, telefone ou outro meio idôneo, devendo ser registrada nos autos do processo.
8.3. Havendo negociação, o fornecedor deverá encaminhar proposta final ajustada no prazo fixado pelo Agente de Contratação/Pregoeira.
8.4. Não havendo êxito na negociação, a Administração poderá analisar a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

9. **DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
9.1. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências deste Aviso ou do Termo de Referência;
b) forem encaminhadas fora do prazo estabelecido;
c) forem enviadas por meio diverso do previsto neste Aviso;
d) apresentarem valor global superior ao estimado pela Administração ou preços unitários ou totais de itens superiores aos respectivos limites estabelecidos no Termo de Referência, caso não sejam adequados após negociação, sem aumento do valor global originalmente ofertado;
e) apresentarem preços comprovadamente inexequíveis;
f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
g) apresentarem desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Aviso ou seus Anexos;
h) contiverem vícios insanáveis;
i) apresentarem serviço incompatível com as especificações do Termo de Referência;
j) forem apresentadas por empresa impedida de participar ou contratar com a Administração.
9.2. Serão consideradas com indício de inexequibilidade as propostas cujos valores globais forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
9.3. Na hipótese do item anterior, a Administração oportunizará ao fornecedor a comprovação da exequibilidade de sua proposta.
9.4. A inexequibilidade somente será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeira, que comprove:
a) que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.
9.5. Não comprovada a exequibilidade, a proposta será desclassificada.

10. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados à proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar, que deverá encaminhá-los em formato digital em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação da Administração, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, conforme o item 10.4 do Termo de Referência.

10.2. A falta de encaminhamento da documentação de habilitação no prazo estabelecido poderá ensejar a inabilitação, ressalvadas as hipóteses de diligência, saneamento ou complementação admitidas neste Aviso e na legislação aplicável.
10.3. A análise da documentação de habilitação será realizada em relação à proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar no lote único.
10.4. A habilitação será examinada para o lote único, observadas as exigências deste Aviso e do Termo de Referência.

10.5. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedades empresárias;
d) documento de eleição de seus administradores, quando aplicável.

10.6. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7. **Qualificação técnica:**
10.7.1. apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias para eventos, com experiência na montagem de, no mínimo, 01 (uma) estrutura do tipo tenda estruturada ou pavilhão de porte e características compatíveis, conforme o item 10.5.3.1 do Termo de Referência.

10.8. Além dos documentos acima, a proponente deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III deste Aviso.

10.9. Os documentos poderão ser apresentados:

a) em original;
b) por cópia autenticada;
c) por publicações em órgãos da imprensa oficial;
d) por meio digital, dispensada a apresentação de documentos originais não digitais, salvo quando houver dúvida quanto à integridade do documento ou quando a lei expressamente exigir.

10.10. Se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.11. Todos os documentos deverão estar em plena validade, podendo o Agente de Contratação/Pregoeira e a Equipe de Apoio realizar consultas on-line em sítios oficiais para verificar sua autenticidade e validade.
10.12. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
10.13. Encerrado o prazo para envio dos documentos de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeira, a apresentação de novos documentos ou complementação de informações, nas hipóteses previstas neste Aviso, pelo prazo fixado pela Administração, para:
a) aferição das condições de habilitação do proponente, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do procedimento;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo proponente;
d) suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação solicitada, restará preclusa a oportunidade conferida ao proponente, implicando sua inabilitação.
10.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada nos autos.

10.16. Na hipótese de a proponente classificada provisoriamente em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, será analisada a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a identificação de proponente habilitada.

10.17. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11. **CONSULTAS**
11.1. Para fins de habilitação/contratação, após a divulgação do vencedor, o agente de contratação realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:
11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
11.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::).
11.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
11.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
12.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Aviso deverão ser encaminhados por e-mail, no prazo indicado no preâmbulo.
12.2. As impugnações ao Aviso deverão ser apresentadas por escrito, mediante envio ao e-mail indicado no preâmbulo, no prazo estabelecido.
12.3. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não suspenderá automaticamente o prazo para recebimento das propostas, salvo decisão expressa da Administração.
12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Município ou encaminhadas aos interessados, conforme o caso.
12.5. Acolhida a impugnação, caso a alteração afete a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido.

13. DO PROCEDIMENTO DESERTO, FRACASSADO OU SEM PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS
13.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, caso não sejam apresentadas propostas adicionais válidas, ou caso as propostas apresentadas sejam desclassificadas, inabilitadas ou não se revelem mais vantajosas para a Administração, o Agente de Contratação/Pregoeira poderá, mediante justificativa nos autos:
a) republicar o aviso de dispensa de licitação;
b) fixar prazo para que fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação quanto à habilitação, quando juridicamente cabível e sem prejuízo à isonomia;
c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

13.2. Na hipótese da alínea "c" do item 13.1, a contratação somente será efetivada desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
a) o preço da proposta a ser aceita seja compatível com o valor de mercado;
b) a utilização da proposta obtida na pesquisa de preços esteja devidamente motivada e documentada nos autos;
c) o fornecedor cuja proposta for aceita comprove o atendimento das condições de habilitação previstas neste Aviso;
d) a proposta utilizada esteja vigente ou seja ratificada pelo fornecedor antes da contratação.

13.3. Caso a proposta obtida na pesquisa de preços também se revele inviável ou incompatível com os preços de mercado, ou caso o fornecedor não comprove as condições de habilitação exigidas, o Agente de Contratação/Pregoeira deverá declarar o procedimento frustrado, podendo republicar o aviso ou encaminhar os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.
13.4. O disposto neste item aplica-se também à hipótese de procedimento deserto, assim entendido aquele em que nenhum interessado encaminhe proposta adicional dentro do prazo estabelecido.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da dotação orçamentária prevista no item 13 do Termo de Referência e no orçamento municipal vigente.

Código Reduzido: 155
Órgão: 7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
Unidade: 4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Ação: 2058 - Manutenção do Departamento de Cultura
Vínculo: 150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento: 3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

15. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**
15.1. O objeto compreende a locação das estruturas temporárias para a Abertura do Natal em Itaiópolis/SC – 2026, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção durante o período de utilização e desmontagem, conforme o Termo de Referência.
15.2. A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de início, observado o cronograma do evento e as demais exigências do Termo de Referência.
15.3. Os serviços serão executados na Rua João Pessoa, ao lado da Praça Brasil, Centro de Itaiópolis/SC, para o evento de 27 de novembro de 2026, das 10h às 22h30.
15.4. A montagem e instalação deverão ser concluídas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento, conforme o Termo de Referência.
15.5. A execução e o recebimento observarão as especificações, quantidades, exigências de segurança, responsabilidade técnica e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aceita e no instrumento contratual.

16. **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**
16.1. A gestão do contrato será exercida por Sandra Mara da Silva, matrícula nº 8421, Técnica em Administração, designada Gestora do Contrato, conforme o item 6.12 do Termo de Referência.
16.2. A fiscalização será exercida por Lidiane Hellmann da Cruz Gaudêncio, matrícula nº 8683, Técnica em Administração, conforme o item 6.11 do Termo de Referência.

16.3. A fiscalização compreenderá o transporte, a montagem, a instalação, a disponibilização, a manutenção e a desmontagem das estruturas, verificando a conformidade técnica, os prazos e a segurança.
16.4. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas pela fiscalização em documento próprio, inclusive eventuais falhas, irregularidades, atrasos, defeitos ou descumprimentos contratuais, sendo determinadas as providências necessárias para regularização das pendências identificadas.
16.5. O Contratante reserva-se o direito de exercer acompanhamento, controle e fiscalização rigorosa sobre a execução contratual durante toda a vigência do ajuste, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, testes, demonstrações operacionais e demais informações necessárias à verificação da correta execução do objeto contratado.
16.6. A atuação da fiscalização e da gestão contratual será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada quanto à execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos, falhas técnicas, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade do Município ou de seus agentes públicos.

17. **DA REVISÃO DE PREÇOS**
17.1. O preço estabelecido é fixo e irreajustável durante a vigência contratual, incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, observadas as regras de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro aplicáveis.
17.2. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.3. A revisão dos preços poderá ser concedida pelo Contratante a partir da análise e da efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora, mediante requerimento, planilha de custos e documentos de suporte.
17.4. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará à Contratada, mediante correspondência, a redução do preço, de forma a adequá-lo.
17.5. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 30 (trinta) dias corridos.

18. **DO REAJUSTE**
18.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base de 03/11/2026, conforme item 11.2.1 do Termo de Referência e art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice **IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação será de 10 (dez) dias úteis. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação, mediante Nota Fiscal com o número do empenho, conforme itens 9.6 e 9.7 do Termo de Referência.
19.2. A contratada deverá observar, previamente à emissão da Nota Fiscal, a incidência de tributos e eventuais retenções aplicáveis, especialmente quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, verificando a ocorrência de retenção na fonte na forma dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, bem como do Código Tributário Municipal de Itaiópolis e demais normas pertinentes.
19.3. Na prestação de serviços sujeitos ao ISS ao Município de Itaiópolis ou aos seus Fundos Municipais, a contratada deverá emitir Nota Fiscal observando as retenções cabíveis, conforme o Código Tributário Municipal e o item 9.10 do Termo de Referência.
19.4. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada em pelo menos um dos campos denominados “Observações e/ou Dados Adicionais” da nota fiscal eletrônica, contendo o nome do banco, código da agência e número da conta corrente com dígito.
19.5. Caso a forma de pagamento seja por meio de boleto(s) bancário(s), este(s) deverá(ão) ser emitido(s) em razão da contratada, com prazo de vencimento não inferior a 30 (trinta) dias, e deverá(ão) ser encaminhado(s) juntamente com a Nota Fiscal.
19.6. O valor da proposta vencedora permanecerá irreajustável, observado o disposto neste Aviso quanto à revisão de preços e ao reajuste.
19.7. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.
19.8. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

20. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
20.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, conforme item 4.6.1 do Termo de Referência.

21. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
21.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da contratação.
21.2. A adjudicação abrangerá integralmente o lote único, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Aviso.
21.3. A homologação ficará condicionada à verificação da regularidade dos atos praticados, da vantajosidade da contratação, da existência de dotação orçamentária e da regularidade das consultas aos cadastros impeditivos aplicáveis.

22. **DA VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
22.1. O contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, conforme o item 1.4 do Termo de Referência.
22.2. A contratação será formalizada por Termo de Contrato, conforme o Termo de Referência.
22.3. Este Aviso de Contratação, o Termo de Referência, a proposta aceita, a Nota de Empenho e os demais documentos do processo integrarão a contratação, independentemente de transcrição.
22.4. A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções cabíveis.

23. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
23.1. Dos atos praticados no curso deste procedimento caberá recurso administrativo, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.2. O recurso deverá ser encaminhado por escrito ao e-mail indicado no preâmbulo deste Aviso.
23.3. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior competente.

24. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
24.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar e entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
m) deixar de apresentar amostra, quando solicitado.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A advertência será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
24.4. O atraso no prazo de execução das etapas previstas por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
24.5. Acima de 90 (noventa) dias de atraso, será aplicada multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela inadimplida.
24.6. Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato ou, quando for o caso, do valor do item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, na Nota de Empenho ou na Autorização de Fornecimento.
24.7. Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções cabíveis.
24.8. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

24.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
25.1. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a alteração substancial da proposta.
25.2. O Agente de Contratação/Pregoeira, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.
25.3. A Administração poderá revogar o presente procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão fundamentada.
25.4. A participação neste procedimento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos.

25.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.000/2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.
25.6. Integram este Aviso:
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
Anexo III – Declaração Unificada
Anexo IV – Minuta de contrato

Itaiópolis/SC, 11 de novembro de 2026.

IVAN RECH:92783805987
Assinado de forma digital por IVAN RECH:92783805987
Dados: 2026.11.11 11:09:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
IVAN RECH
Prefeito Municipal

ANEXO I
(TERMO DE REFERÊNCIA – PUBLICADO EM ANEXO)

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para locação das estruturas temporárias destinadas à Abertura do Natal em Itaiópolis/SC – 2026, objeto da Dispensa de Licitação nº [PREENCHER]/2026, aceitando as condições do Aviso e dos demais documentos do processo.

1. **IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA:**

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
BANCO: AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO: (nome/CPF):	
POSSUI ASSINATURA DIGITAL: Sim ( ) Não ( )	

2. **Na proposta escrita, deverá conter:**
a) Valor unitário e total de cada item e valor global do lote único, já computados os impostos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução;
b) O prazo de validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas adicionais. Na ausência de indicação, prevalecerá o prazo previsto no Aviso.
c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3. Os serviços serão executados no local e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. **PROPOSTA COMERCIAL**:

Item	Descrição dos Serviços / Quantitativos	**UND**	**Qtd.**	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE PAVILHÃO 15 m x 60 m (conforme Termo de Referência)	SRV	1	—	R$ _____	R$ _____
2	TENDA 10 x 10 COM FECHAMENTO (conforme Termo de Referência)	UND	1	—	R$ _____	R$ _____
3	TENDA 3 x 3 COM FECHAMENTO E BALCÃO EM 3 FACES (conforme Termo de Referência)	UND	4	—	R$ _____	R$ _____
4	PALCO 10 x 8 (conforme Termo de Referência)	UND	1	—	R$ _____	R$ _____
5	GRADE DE CONTENÇÃO (conforme Termo de Referência)	UND	15	—	R$ _____	R$ _____
6	MESA PLÁSTICA (conforme Termo de Referência)	UND	32	—	R$ _____	R$ _____
7	CADEIRA PLÁSTICA (conforme Termo de Referência)	UND	335	—	R$ _____	R$ _____

Valor global da proposta para o lote único: R$ _____ (_____).

5. **CONDIÇÕES GERAIS**
A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO
Conforme descrito no Aviso e no Termo de Referência.

OBS: Nos preços cotados estão incluídas eventuais vantagens e abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transporte, frete, montagem, instalação, manutenção, desmontagem, retirada e demais despesas necessárias à execução.

7. **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**
De no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas adicionais.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: *A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.*

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: ..... FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de contratação direta instaurado pela Prefeitura do Município de Itaiópolis/SC, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Itaiópolis/SC, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e cumprimos o disposto no § 2º, art. 4° da lei 14.133/2021

SIM ( ) NÃO ( )

LOCAL E DATA

Assinatura e Identificação do Responsável Legal

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, na cidade de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor IVAN RECH, brasileiro, portador do CPF nº ***.838.***-**.

CONTRATADA: ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº .....,..... com sede em ....., Estado de(o) ....., à Rua/Avenida ....., nº ....., bairro ....., neste ato representada por ....., CPF parcialmente oculto: ***.***.***-**.

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO em decorrência da Dispensa de Licitação nº [PREENCHER]/2026, Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026, Protocolo nº 9584/2026, homologada em [DATA], com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.000/2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de estruturas temporárias, incluindo pavilhão, tendas, palco, grades de contenção, mesas e cadeiras, com os respectivos serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem, para a realização do evento Abertura do Natal em Itaiópolis/SC – 2026, previsto para 27 de novembro de 2026, conforme as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa de Licitação e na proposta da Contratada.
1.2. Os serviços serão executados conforme as especificações constantes do Termo de Referência, observada a seguinte composição do lote único:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE PAVILHÃO 15 m x 60 m (conforme Termo de Referência)	SRV	1	R$ _____	R$ _____
2	TENDA 10 x 10 COM FECHAMENTO (conforme Termo de Referência)	UND	1	R$ _____	R$ _____
3	TENDA 3 x 3 COM FECHAMENTO E BALCÃO EM 3 FACES (conforme Termo de Referência)	UND	4	R$ _____	R$ _____
4	PALCO 10 x 8 (conforme Termo de Referência)	UND	1	R$ _____	R$ _____
5	GRADE DE CONTENÇÃO (conforme Termo de Referência)	UND	15	R$ _____	R$ _____
6	MESA PLÁSTICA (conforme Termo de Referência)	UND	32	R$ _____	R$ _____
7	CADEIRA PLÁSTICA (conforme Termo de Referência)	UND	335	R$ _____	R$ _____

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ _____.

1.3. A contratação abrangerá a totalidade dos itens integrantes do lote único, conforme resultado do julgamento pelo menor preço global do lote.

1.4. A execução deverá observar as especificações técnicas, quantidades, condições de transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem, prazos e demais exigências constantes no Termo de Referência, no Aviso e na proposta da Contratada.

1.5. As estruturas deverão permanecer em adequadas condições de segurança, estabilidade, conservação e funcionamento durante o período de utilização, com suporte e correções conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1. Para todos os efeitos legais, a fim de caracterizar a execução dos serviços e definir as normas e obrigações do ajuste, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos:
a) o Aviso de Dispensa de Licitação nº [PREENCHER]/2026 e seus anexos, bem como o Termo de Referência identificado no item 25.6 do Aviso e integrante do processo;

b) os documentos relacionados à fase de habilitação;

c) a proposta de preços da Contratada;

d) os demais documentos que integram o processo de contratação direta.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste contrato e os documentos integrantes, prevalecerão as regras mais específicas do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa de Licitação, desde que compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência, na proposta e na Nota de Empenho ou ordem de início.

3.2. A execução terá início em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de início, observado o cronograma exigido para o evento de 27 de novembro de 2026.

3.3. Os serviços serão prestados na Rua João Pessoa, ao lado da Praça Brasil, Centro de Itaiópolis/SC, para o evento previsto para 27 de novembro de 2026, das 10h às 22h30.

3.4. A montagem e instalação deverão ser concluídas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do evento, conforme o Termo de Referência.

3.5. Todas as estruturas serão disponibilizadas em perfeitas condições de uso, estabilidade, conservação, higiene e segurança, com documentos de responsabilidade técnica quando exigíveis.

3.6. A Contratada arcará com transporte, frete, montagem, instalação, manutenção, desmontagem, retirada e todos os demais custos de execução, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação orçamentária indicada no item 13 do Termo de Referência, integrante do processo administrativo.

4.2. Para a presente contratação será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido	155
Órgão	7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CULTURA E TURISMO
Unidade	4 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Ação	2058 - Manutenção do Departamento de Cultura
Vínculo	150070001000 - Recursos Ordinários - Próprios
Subelemento	3339039990000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

4.3. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente para suportar a despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa, mediante Nota Fiscal com número da Nota de Empenho, devidamente certificada pelo órgão competente.

5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em atendimento à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, recepcionada pelo Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023, e demais normas tributárias aplicáveis.

5.3. A Contratada deverá observar, previamente à emissão da Nota Fiscal, a correta natureza dos serviços, a incidência de tributos e as eventuais retenções aplicáveis, especialmente quanto ao ISS, nos termos da legislação municipal e do Termo de Referência.

5.4. A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, seus valores e o número da Nota de Empenho correspondente.

5.5. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada por meio de depósito bancário em conta corrente indicada em pelo menos um dos campos denominados “Observações” e/ou “Dados Adicionais” da Nota Fiscal eletrônica, contendo o nome do banco, código da agência e número da conta corrente com dígito.

5.6. Caso a forma de pagamento seja por meio de boleto bancário, este deverá ser emitido em nome da Contratada, observadas as condições previstas no Termo de Referência, e encaminhado juntamente com a Nota Fiscal.

5.7. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação regular.
5.8. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, indenizações a terceiros, glosas e outras responsabilidades da Contratada.
5.9. O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto, ao ateste da Nota Fiscal pelo fiscal ou setor competente e à manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
6.1. Executar a locação das estruturas temporárias do lote único, abrangendo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada, observando as especificações e quantidades do Termo de Referência.
6.2. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de início e concluir a montagem e instalação com antecedência mínima de 48 horas do evento, conforme o Termo de Referência.

6.3. Disponibilizar as estruturas em perfeitas condições de conservação, limpeza, estabilidade e segurança, mantendo-as apropriadas ao uso durante toda a programação.

6.4. Providenciar, apresentar e custear ART, RRT ou documento equivalente quando exigível, inclusive relativos à montagem, instalações elétricas e aterramento, observados os prazos do Termo de Referência.

6.5. Substituir, reparar, reforçar ou corrigir prontamente, às suas expensas, componentes que apresentem vícios, falhas, avarias ou inadequações técnicas, evitando risco ao público e interrupções do evento.

6.6. Atender prontamente às orientações, exigências e solicitações do fiscal e do gestor do contrato, inclusive as relativas à vistoria e à segurança do Corpo de Bombeiros Militar.

6.7. Responsabilizar-se pela segurança, estabilidade, fixação, cobertura, aterramento, instalação elétrica e funcionamento das estruturas, observadas as normas e condições técnicas previstas no Termo de Referência.

6.8. Emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, com os dados exigidos para conferência, ateste e pagamento.

6.9. Assumir integral responsabilidade pelas despesas de transporte, frete, seguros, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, licenças, equipamentos, materiais, profissionais e demais custos da execução.

6.10. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.11. Responsabilizar-se por danos à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, inclusive montagem, utilização ou desmontagem inadequadas das estruturas.

6.12. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a segurança, a qualidade, os prazos ou a execução dos serviços.

6.13. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado.

6.14. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no item 8.2 do Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, na proposta e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
7.1. Emitir a Nota de Empenho ou ordem de início dos serviços.
7.2. Acompanhar a execução e manter controle das estruturas efetivamente disponibilizadas para o evento.

7.3. Fiscalizar o transporte, a montagem, a instalação, as condições de utilização e a desmontagem das estruturas em conformidade com o Termo de Referência.

7.4. Atestar a Nota Fiscal após a conferência e aceite dos serviços efetivamente executados.

7.5. Rejeitar estruturas ou serviços executados em desacordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência, no Aviso, na proposta e neste contrato.

7.6. Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, após o devido ateste.

7.7. Prestar à Contratada as informações necessárias à execução do objeto.

7.8. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.9. Notificar, por escrito, a Contratada acerca de falhas, irregularidades, desconformidades, atrasos ou aplicação de sanções.

7.10. Designar servidores para acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto, verificando o atendimento ao Termo de Referência e a este contrato.

7.11. Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.000/2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da efetiva execução dos serviços de locação, montagem, disponibilidade, manutenção e desmontagem das estruturas, conforme o Termo de Referência.

8.2. O recebimento provisório, quando aplicável, permitirá verificar a conformidade dos serviços e estruturas.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade da prestação dos serviços e das obrigações contratuais.

8.4. A Administração poderá rejeitar serviços ou estruturas em desacordo com as exigências, determinando imediata correção, substituição ou regularização conforme a natureza da falha e o cronograma do evento.

8.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela segurança, estabilidade, qualidade e adequação técnica das estruturas locadas.

8.6. Executada a contratação, os procedimentos para recebimento obedecerão, no que couber, às disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do contrato será exercida por Sandra Mara da Silva, matrícula nº 8421, Técnica em Administração, conforme item 6.12 do Termo de Referência.

9.2. A fiscalização do contrato será exercida por Lidiane Hellmann da Cruz Gaudêncio, matrícula nº 8683, Técnica em Administração, conforme item 6.11 do Termo de Referência.

9.3. A fiscalização acompanhará transporte, montagem, instalação, utilização, manutenção e desmontagem, verificando condições técnicas, segurança e prazos.

9.4. Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas pela fiscalização em documento próprio, inclusive eventuais falhas, irregularidades, atrasos, defeitos ou descumprimentos contratuais, sendo determinadas as providências necessárias para regularização das pendências identificadas.

9.5. O Contratante reserva-se o direito de exercer acompanhamento, controle e fiscalização rigorosa sobre a execução contratual durante toda a vigência do ajuste, podendo solicitar esclarecimentos, documentos, testes, demonstrações operacionais e demais informações necessárias à verificação da correta execução do objeto contratado.

9.6. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.7. A Contratada deverá indicar representante ou preposto para atuar como responsável pela comunicação com a Administração durante a execução contratual, quando solicitado.

9.8. A atuação da fiscalização e da gestão contratual será exercida no interesse exclusivo da Administração Pública, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada quanto à execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, defeitos, falhas técnicas, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade do Município ou de seus agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O presente contrato vigorará desde a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, conforme item 1.4 do Termo de Referência.

10.2. Eventual alteração de vigência observará a legislação aplicável e a justificativa formal pertinente.

10.3. A contratação será formalizada por Termo de Contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

10.4. A Nota de Empenho e a ordem de início, quando emitidas, observarão as condições deste contrato e dos demais documentos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O preço estabelecido é fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, sejam eles tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, impostos, taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste instrumento, observado o disposto na cláusula de reajuste.

11.2. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A revisão dos preços poderá ser concedida pelo Contratante a partir da análise e da efetiva comprovação do aumento pela Contratada, mediante requerimento formal, planilha de custos e documentos de suporte.

11.4. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará à Contratada, mediante correspondência, a redução do preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados no mercado.

11.5. Enquanto a solicitação de revisão de preço estiver sendo analisada, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

11.6. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O reajuste, caso aplicável após 12 (doze) meses, terá como data-base 03/11/2026, conforme item 11.2.1 do Termo de Referência e art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual, conforme as condições estabelecidas para a presente contratação.

13.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, conforme item 4.6.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. O proponente ou contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

m) deixar de apresentar amostra, quando solicitado.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A advertência será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. O atraso na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

14.5. Acima de 90 (noventa) dias de atraso, será aplicada multa de mora fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida.

14.6. A aplicação de multa de mora poderá ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com outras sanções previstas na legislação e neste contrato.

14.7. A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá extinguir o contrato ou anular a Nota de Empenho em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

14.8. Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato ou, quando for o caso, do valor do item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, na Nota de Empenho ou na Autorização de Fornecimento.

14.9. Quando a Contratada der causa à extinção contratual, será aplicada multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções cabíveis.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Itaiópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando a gravidade da infração justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.13. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o devido processo legal.

14.14. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa.

14.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, quando juridicamente cabível.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSULTAS AOS CADASTROS DE IMPEDIMENTOS E INIDONEIDADE

17.1. Antes da formalização da contratação e sempre que necessário durante a execução contratual, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais de sanções, impedimentos e inidoneidade, a fim de verificar eventual restrição que impeça a manutenção da contratação com a Administração Pública.

17.2. As consultas poderão abranger, entre outros cadastros oficiais disponíveis:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

c) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

d) demais sistemas oficiais de consulta de sanções e impedimentos aplicáveis.

17.3. Constatada a existência de sanção vigente que impeça a contratação ou a continuidade da execução contratual, a Administração adotará as providências cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

17.4. Os comprovantes das consultas realizadas deverão ser juntados aos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.000/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, recepcionada pelo Decreto Municipal nº 2.914/2023, e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2. A contratação tem fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis/SC para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato de igual teor e forma.